



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO LEI Nº 011, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.**

**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 1º A Estrutura Administrativa básica do Poder Executivo Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito
- c) Secretaria de Governo
- d) Secretaria de Finanças.

**II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

- a) Secretaria da Educação, Esportes, Lazer e Juventude;
- b) Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

**III – ÓRGÃOS CONSULTIVOS:**

- a) Conselhos Municipais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 2º Integram os órgãos da Administração Geral:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito
- III - Secretaria de Governo
- IV - Secretaria de Finanças.

**SEÇÃO I**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de representação e divulgação, assessorias técnica, jurídica e de imprensa, Sistema de Controle Interno e atividades da Junta de Serviço Militar.

**SEÇÃO II**  
**GABINETE DO VICE-PREFEITO**

Art. 4º Ao GABINETE DO VICE-PREFEITO compete estabelecer e coordenar fluxos permanentes de informação entre os diversos órgãos da prefeitura, estudar, planejar e orientar as atividades comunitárias; orientar e controlar as atividades das comunicações sociais; acompanhar e orientar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e promover reuniões com os secretários municipais no sentido de acompanhar o desenvolvimento das metas e objetivos estabelecidos; implantar e acompanhar o plano de qualidade no atendimento do serviço público municipal; auxiliar o Prefeito em todos os seus atos de governo; substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO III**  
**DA SECRETARIA DE GOVERNO**

Art. 5º À Secretaria de Governo centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, material, correspondências oficiais, elaboração de atos, preparação de processos administrativos, contratos, registro e publicação de leis, decretos, portarias, assentamentos dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, seleção e recrutamento de pessoal e os serviços de licitações e compras, coordenação e assistência aos órgãos da Administração Municipal, cuidar das atividades atinentes a busca de apoio junto aos órgãos estaduais e federais para obtenção de recursos para o desenvolvimento de obras e serviços de interesse do Município, elaboração, acompanhamento e prestação de contas de convênios com órgãos governamentais. Promover a articulação política-administrativa entre os órgãos que compõem a estrutura organizacional interna do poder Executivo. Coordenar permanente processo de transparência na atuação administrativa. Acompanhar, junto ao Poder legislativo Municipal, o andamento de Projetos de Lei de interesse do Município. Receber, registrar, dar andamento e acompanhar os expedientes recebidos da Câmara de Vereadores.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Art. 6º À Secretaria de Finanças compete realizar os programas financeiros, elaboração das propostas orçamentárias, a execução e controle Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento anual, o processamento contábil da receita e da despesa, aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas ao cadastro imobiliário para fins tributários, lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores, bem como controle e tombamento do patrimônio.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 7º Integram os órgãos de administração específica:

- I - Secretaria da Educação, Esportes, Lazer e Juventude;
- II - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
- III - Secretaria da Saúde;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V- Secretaria de Turismo e Cultura;
- VI - Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Longevidade.

**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

Art. 8º A Secretaria da Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais, esportivas, de lazer e relacionadas a juventude, exercidas pelo Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental, educação infantil, manutenção de bibliotecas e centros ocupacionais. Atividades ligadas a todas as modalidades esportivas amadoras praticadas em nosso Município; incentivar a prática de esportes em geral, inclusive junto às Escolas Municipais; difundir e estimular a prática da educação física e proporcionar entretenimento à população; promover atividades e garantir infraestrutura adequada para o lazer comunitário.

**SEÇÃO II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Art. 9º À Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, atua diretamente em melhorias na área urbana e rural com foco na infraestrutura de Veranópolis e compete a execução e a conservação das obras municipais; construção e conservação de parques, praças, jardins, vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares; aprovação de projetos de loteamentos ou desmembramentos; sistemas de transportes, oficinas, limpeza pública. Executar, direta e/ou indiretamente, a política ambiental do Município tendo a competência de estabelecer diretrizes de preservação da fauna e da flora, controle e recuperação do meio ambiente e proteção das Áreas de Preservação permanentes. Executar a gestão ambiental no município e, por meio de habilitação concedida pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Realizar análise de risco, disciplinando as instalações e ampliações de obras ou atividades potencialmente poluidoras. Fiscalizar e regradar os estabelecimentos que comportem riscos à qualidade de vida a ao meio ambiente. As atribuições de competência do Município previstas na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, através do Departamento competente, é o órgão executivo de trânsito, a que alude o art. 8º da Lei Federal 9.503/97, com competência sobre a circunscrição territorial deste Município e tendo a função integradora qualificando ações relacionadas à mobilidade urbana e ao transporte do município.

**SEÇÃO III**

**DA SECRETARIA DA SAÚDE**

Art. 10 À Secretaria da Saúde é responsável pela gestão plena do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Veranópolis a qual compete planejar e executar, direta ou indiretamente medidas que contribuam para a melhoria das condições de saúde da população; prestar serviços de assistência médico-sanitária e odontológica, a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem a promoção de uma saúde de qualidade aos usuários do sistema.

**SEÇÃO IV**

**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 11 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cabe fomentar uma política de atividades, agropecuária, industrial, comercial e de serviços que visem o estímulo ao processo de desenvolvimento municipal e geração de renda. Liderar ou apoiar feiras, exposições, eventos ou campanhas que resultem em conquistas, crescimento e fortalecimento da economia local. Criar, planejar, viabilizar, incentivar e apoiar as iniciativas, o desenvolvimento de projetos, os programas, os empreendimentos do agronegócio, industrial, comercial e de serviços voltados para agregar valor às propriedades, instalações e a geração de novos empregos e renda, buscando uma melhor qualidade de vida, o crescimento econômico e o melhoramento social. Ser o órgão facilitador e intermediador entre as demandas dos investidores privados e as metas e planejamento da administração municipal.

**SEÇÃO V**

**DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

Art. 12 À Secretaria de Turismo e Cultura cabe organizar o desenvolvimento do setor turístico, visando incrementar a produção de bens e serviços com a finalidade de consolidar fluxos de visitantes de forma contínua. Promover a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, no âmbito local e de forma integrada e regional. Executar medidas relacionadas com a promoção e desenvolvimento cultural em todas suas formas de manifestações tendo o papel de cultivar, criar, estimular, promover e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

preservar as expressões artísticas e culturais locais, promovendo mais oportunidades de acesso à cultura, ou seja, ao patrimônio histórico, ao teatro, à música, à dança, à arte e as festas populares.

**SEÇÃO VI**  
**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,**  
**DE HABITAÇÃO E LONGEVIDADE**

Art. 13 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de Habitação e Longevidade, cabe executar a política de assistência social e de Habitação, garantindo a população o direito de acesso a programas sociais. A proteção social aos cidadãos, o apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que se constituem como apoio a comunidade. Responsabilizar-se pelo atendimento das situações e solicitações relacionadas à habitação, bem como pela Política Municipal do Idoso com o objetivo assegurar os seus direitos sociais, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. A Secretaria está regida por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Compete a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica, habitacional e a longevidade da cidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

Art. 14 Os órgãos consultivos são os Conselhos Municipais criados por lei própria, na qual consta sua atribuição e funcionam de acordo com o Regimento Interno.

Art. 15 Os Conselhos Municipais são órgãos consultivos e deliberativos de orientação e aconselhamento do Prefeito, com a incumbência de realizar estudos e proferir pareceres sobre a matéria de sua competência, na forma estabelecida na lei específica.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 16 As adequações orçamentárias serão objeto de lei específica que será expedida após a vigência da presente lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 17 O Prefeito Municipal, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias da aprovação desta Lei, através de decreto, deverá editar o Regimento Interno do Poder Executivo, no qual estará definida a micro-estrutura administrativa dos órgãos de que trata esta Lei e as respectivas atribuições e subordinações, assim como as subunidades administrativas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da aprovação da lei das adequações orçamentárias de que trata o art. 16 desta Lei.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.419/2009, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,  
aos 19 de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

### **JUSTIFICATIVA AO PL Nº 11/2017.**

Com o envio deste Projeto de Lei que estabelece a nova estrutura administrativa, o Poder Executivo busca acompanhar a reforma na gestão pública, iniciada no nosso país no ano de 1995 com o envio ao Congresso Nacional o Projeto de emenda à administração pública que resultou na Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998 e a partir deste marco os estados e municípios passaram a fazer suas próprias reformas, pois se historicamente foi uma reforma relevante do Estado moderno, os municípios, também sentiram a necessidade de adequações.

Para Veranópolis, não foi diferente, onde além da modernização da gestão pública, foi conveniente em 2005 uma alteração na estrutura administrativa e agora em 2017, uma nova realidade se apresenta e é urgente a criação de um novo formato organizacional que possibilite uma dimensão de gestão, com maior autonomia e administração voltada ao resultado, com uma competição administrativa por excelência, um controle maior por parte do Chefe do Executivo nas ações que visem o atendimento às necessidades básicas da população e a eficiência dos serviços públicos.

A “diminuição” da estrutura administrativa com a incorporação de Órgãos e a consequente redução do número de secretarias busca além da redução do custo da “máquina pública” a passagem da desconfiança generalizada que caracteriza a administração burocrática para uma confiança maior, ainda que limitada, própria da gestão administrativa.

Com esta proposta encaminhada, o próximo passo será a apresentação da reforma da Lei nº 5.998 de 09/11/2011 que Dispõe Sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e as alterações da Lei nº 6.944 de 21/12/2016 que estima a receita e limita a despesa do município de Veranópolis para o exercício de 2017 e aí sim, as alterações da lei ora propostas produzirão seus efeitos esperados.

Certos da compreensão que sempre caracterizou este Poder, nos colocamos à disposição para novos esclarecimentos e contamos com o apoio dos Nobres Edis na posição favorável à aprovação do presente Projeto de Lei e a respectiva colaboração neste processo de reestruturação administrativa com intenções públicas e atitudes de probidade e fidelidade com o ente.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,  
aos 19 de janeiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.